

## COMTÊCOMD-19 - WANDERLEY - BAHA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 028-2020** 



## RESOLUÇÃO 001/2020 COMITÊ COVID-19 - WANDERLEY - BAHIA

## 26/03/2020

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniu-se os membros do comitê municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavirus (COVID-19) no Município de Wanderley, criado pelo Decreto Municipal 023 de 18 de março de 2020 e instituído pelo Decreto Municipal nº. 028 de 24 de março de 2020. Reunião essa realizada na sede da Secretaria de Saúde onde deliberou e tomou a seguinte resolução:

- Art. 1º. Desde o surgimento na China no final de 2019 do primeiro caso até 11 de março de 2020 com mais de 100 países com o COVID-19, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declara a doença provocada pelo novo coronavírus COVID-19 como uma pandemia, até então o Brasil tinha 52 casos confirmados e sete dias depois as Secretarias estaduais de saúde contabilizavam 529 infectados em 20 estados e no DF, entre eles a Bahia com 18 casos confirmados e 671 casos suspeitos, acendendo um alerta a todos os município da Bahia em especial os do Oeste que em reunião coletiva deliberaram medidas para prevenção do controle do vírus em cada município, com isso Wanderley edita o primeiro Decreto de nº 23 que adotou medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, seguido por mais dois Decretos 026 e o 027 para maior controle a nível local, devido na região de saúde (Barreiras) ter um caso positivo.
- Art. 2º. As restrições de não funcionamento do comercio local, barreira sanitária impedindo a entrada de pessoas advindas de outras cidades e confinamento em casa das pessoas, são medidas essenciais e parametrizadas com todo os protocolos não só do nosso estado, mas do Ministério da Saúde, OMS e países de todo o mundo que detém o vírus, para o bem comum dos nossos munícipes.
- Art. 3º. Após oito (08) dias de restrições e com sucesso em não ter nenhum caso do COVID-19, o Executivo Municipal em conjunto com o COMITÊ, pensando no bem comum, se tratando de saúde pública e a importância do comercio local para sobrevivência dos munícipes, bem como revendo os protocolos com autoridades de saúde local define que:
- § 1º. A Barreira Sanitária de contenção na entrada da cidade permanece por tempo indeterminado.
- § 2º. O fechamento de bares e salões, por ser espaços de aglomeração e no primeiro momento em que restringimos o funcionamento dos bares, os mesmos não respeitaram as restrições do decreto com a permanência mínima de cinco (5) pessoas em seu recinto, sendo mantido o fechamento. Os salões são espaços de muito contato direto sendo local de risco de contaminação por isso a manutenção de continuar fechado.



## COMTÊCOMD-19 - WANDERLEY - BAHA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 028-2020** 



- § 3º. Com relação aos demais comércios, os que já estavam funcionando com restrições, permanecem inalteradas e os demais que estavam fechados de acordo o Art. 1º do DECRETO MUNICIPAL Nº 027 de 23 DE MARÇO DE 2020 (*Fica determinado a partir do dia 23 de março de 2020 a suspensão do funcionamento do comercio em geral, inclusive estabelecimentos prestadores de serviços, com exceção mercados, banco, lotéricas, açougues, farmácias, hortifrúti, padarias, restaurantes, lanchonetes, posto de combustível.*), poderão funcionar a partir da 00 horas do dia 28 (sábado) de março de 2020 com as restrições elencadas abaixo, além dos cuidados de higienização adequada, orientar os funcionários e fornecer EPI,s para os mesmos e expor ao público orientações de prevenção de contagio, conforme §2º do Art. 1º. do referido decreto (2º Os referidos estabelecimentos devem intensificarem as ações de limpeza, disponibilizem álcool em gel para clientes, divulguem informações acerca da Covid-19 e medidas de prevenção).
  - a) CASAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, COMERCIO VAREJISTA E DE UTILIDADES funcionarão com restrição de aglomeração interno, não ultrapassando 05 clientes em seu interior com distanciamento mínimo de 1 metro entre os mesmos.
  - b) COMERCIO VAREJISTA (MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS E LOJA DE ELETRÔNICOS), funcionarão com restrição de aglomeração interno, não ultrapassando 05 clientes em seu interior com distanciamento mínimo de 1 metro entre os mesmos.
  - c) LAVA JATO, CASAS DE MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO, DISTRIBUIDORAS, MARCENARIA, MECÂNICA, ÓTICAS E AUTO PEÇAS, deverão funcionar sem aglomeração de pessoas, limitando a 4 pessoas.
  - d) **ACADEMIA**, pode funcionar com horário agendado e no máximo 05 pessoas com distanciamento mínimo de 2 metros entres eles.
  - e) **CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO**, funcionamento com horário marcado e triagem previa do paciente utilizando o protocolo para COVID-19.
  - f) TEMPLOS RELIGIOSOS, poderão abrir com aglomeração mínima de 10 pessoas seguindo o distanciamento mínimo de 2 metros entre os fiéis e orientando aos idosos que são do grupo de risco a permanecerem em casa por medida de prevenção, assim como gestantes e crianças abaixo de 10 anos.

#FIQUEM EM CASA

**JOSIELTON SANTOS DE JESUS** 

Pres. do Comitê Municipal COVID-19